



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2019/14946 e Outros		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Guaraci e Outras		
ASSUNTO	Celebração de Convênios de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto nº 51.673/2007		
RELATOR	Conselheiro Antonio José Vieira de Paiva Neto		
PARECER CEE	Nº 484/2019	CPL	Aprovado em 11/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue:

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a SEDUC e os Municípios listados no quadro do item 1.2, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos dos Decretos nºs 51.673/07 e 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 22.712.206,54** (vinte e dois milhões, setecentos e doze mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) calculado sobre 63 PEB I, 29 PEB II, 09 AOE* e 05 ASE** municipalizados e distribuídos como segue:

(Valores em R\$)

SEDUC - PRC	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Agente Org. Escolar*	Agente Serviços Escolares**	Valor Anual	Valor em 5 anos
2019/14946	Guaraci	-0-	06	-0-	-0-	404.117,88	2.020.589,39
2019/11599	Santópolis do Iguaçu	01	01	-0-	-0-	95.088,36	475.441,78
2019/13746	Diadema	10	05	01	-0-	743.072,59	3.715.362,93
2019/12848	Presidente Prudente	16	02	01	-0-	1.219.085,42	6.095.427,10
2019/11754	Cajati	01	-0-	-0-	-0-	97.146,51	485.732,54
2019/12451	Cotia	04	-0-	-0-	-0-	204.321,04	1.021.605,20
2019/8900	Salmourão	01	-0-	-0-	-0-	49.044,94	245.224,68
2019/12475	Nova Odessa	03	-0-	-0-	-0-	134.077,27	670.386,36
2019/04064	Piracaia	02	-0-	-0-	-0-	102.100,34	510.501,68
2019/09413	Paraguaçu Paulista	06	07	-0-	-0-	664.254,43	3.321.272,14
2019/09872	Paranapanema	01	01	-0-	-0-	132.883,97	664.419,85
2019/11163	Itirapuã	-0-	-0-	02	-0-	71.360,96	356.804,78
2019/09871	Itatiba	15	04	04	03	183.864,29	919.321,45
2019/11040	Araraquara	02	-0-	-0-	01	165.218,42	826.092,09
2019/12462	Nova Europa	-0-	03	-0-	-0-	159.900,95	799.504,74
2019/04269	Itupeva	01	-0-	01	01	116.903,97	584.519,83
TOTAL		63	29	09	05	4.542.441,34	22.712.206,54

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho, conforme especificado nos Termos dos Convênios.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais também constam Declarações dos Prefeitos com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os municípios de Guaraci, Santópolis do Aguapeí, Diadema, Presidente Prudente, Cajati, Cotia, Salmourão, Nova Odessa, Piracaia, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Itirapuã, Itatiba, Araraquara, Nova Europa e Itupeva, encaminharam documentos necessários para a celebração dos Convênios de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução dos processos, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos:

- a) Ofícios dos Prefeitos Municipais, solicitando formalmente a celebração dos convênios;
- b) Informações Cadastrais das Prefeituras;
- c) Autorizações legislativa para que o Poder Executivo formalize os convênios;
- d) Declarações em que os Planos de Trabalho foram elaborados por técnicos dos Municípios e da SEDUC e o “De Acordo” dos Prefeitos Municipais com o Plano de Trabalho;
- e) Declarações dos Municípios, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- g) Demonstrativos da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Planos de aplicação de Recursos e cronogramas de desembolso financeiro;
- i) Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declarações dos Municípios de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Pareceres Técnicos favoráveis da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- l) Certificados de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial CJ/SE 19/2019;
- n) Minutas dos Termos dos Convênios;
- o) Aprovações dos Planos de Trabalho a serem assinadas pelo Sr. Secretário da Pasta;
- p) Pareceres da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI e Departamento de Controle de Contratos e Convênios – CCONV, certificando que a instrução dos autos está de acordo com o caso concreto do Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, da Doua Consultoria Jurídica da Pasta;
- q) Despachos GS/SEDUC do Sr. Secretário, com encaminhamento ao Conselho.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 007/2019 - PM de Santa Isabel e Outras;
- Parecer CEE nº 136/2019 - PM de Guaraçai;
- Parecer CEE nº 197/2019 - PM de Santo Antonio da Alegria;
- Parecer CEE nº 198/2019 - PM de Caconde e Outras;
- Parecer CEE nº 212/2019 - PM de Ibiúna e Outras;
- Parecer CEE nº 222/2019 - PM de Pedreira e Outra;
- Parecer CEE nº 258/2019 - PM de Cesário Lange e Outra;
- Parecer CEE nº 259/2019 - PM de Barretos e Outras;
- Parecer CEE nº 358/2019 - PM de Cajobi;
- Parecer CEE nº 406/2019 - PM Campo Limpo Paulista e Outras;
- Parecer CEE nº 410/2019 – PM de Cerquillo;
- Parecer CEE nº 442/2019 – PM Araçatuba e Outras.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou os Decretos nºs 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da Secretaria de Educação - SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise dos processos, considerando o disposto no Decreto nº 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica /SE no Parecer Referencial CJ nº 19/2019, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM “conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização dos Convênios.

As referidas Diretorias informam ainda que “as documentações e os Planos de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”, assim “aprovou-se os Planos de Trabalho, parte integrante do Convênios”.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB, os municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que os Municípios e a SEDUC indicaram profissionais responsáveis para o acompanhamento dos presentes Programas.

Esclarece, também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, que o Sr. Secretário de Educação, declara que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos” do citado Parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração do Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos nºs 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Guaraci, Santópolis do Aguapeí, Diadema, Presidente Prudente, Cajati, Cotia, Salmourão, Nova Odessa, Piracaia, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Itirapuã, Itatiba, Araraquara, Nova Europa e Itupeva.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de Trabalho, objeto dos convênios.

2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019 e, em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados.

2.4 Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados pelo Sr. Secretário da Pasta antes da assinatura dos Convênios.

2.5 Ressalta-se que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC, deverão ser atualizados.

2.6 Após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 04 de dezembro de 2019.

a) Conselheiro Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Antonio José Vieira de Paiva Neto e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente